



# CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista  
PERNAMBUCO

LEI Nº ..... 1.031/91 .....

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, aprovou e sancionou a presente Lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde do município de Santa Maria da Boa Vista, órgão deliberativo sobre os interesses públicos da fundação de saúde na forma desta Lei, do seu regimento interno e do poder regulamentar do Prefeito.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde fica composto de 15 membros, distribuídos entre promotores e usuários do sistema de saúde e bem estar social, conforme o seguinte:

I- Dois representantes do poder Executivo Municipal de Saúde, e o outro designado por ato administrativo do Prefeito;

II- Um representante da Câmara Municipal designado na forma do seu regimento interno;

III- Um representante do Hospital local designado pelo Prefeito de acordo com a 8ª DIRES;

IV- Dois representantes da FUNASA ( FSESP) designado pelo chefe local;

V - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designado conforme seus próprios critérios;

VI- Dois representantes dos Sindicatos rurais locais um por categoria, designado pelos respectivos presidentes;

VII- Um representante do Setor Educacional, designado pela Diretora do DERE;

VIII-Dois representantes dos trabalhadores urbanos, através dos respectivos sindicatos ou órgãos de classe equivalente ou, na inexistência destes, por ato deliberativo e seus próprios critérios, abrangendo os os trabalhadores de industria, comercio e prestação de serviços, sendo um dos representantes das instânci -





# CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista  
PERNAMBUCO

IX- Dois representantes da comunidade urbana designado / por deliberação popular;

X - Um representante das comunidades rurais designados por deliberação popular;

Parágrafo único - Exceto nos casos de designação por ato administrativo ou similar expressos nesta Lei, as designações de representantes deverão revestir-se da condição de prévio ato público deliberativo.

Art. 3º - Ao conselho compete deliberar sobre propostas de programas de saúde e suas prioridades, de qualquer origem que sejam, inclusive do próprio Conselho, formalizando suas deliberações, que encaminhará ao Executivo Municipal, que inserirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único- As deliberações do Conselho serão tomadas, em reunião formal e pública, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - O Conselho, sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, elaborará e promulgará o seu regimento interno no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, quando se instalará em caráter definitivo.

Art. 5º- Não se manifestando interesse de qualquer parte arrolada nesta lei e estranha ao Governo Municipal, que suscite a ausência de "quorum" deliberativo, o Prefeito proverá a vaga e adotará outras providências na forma do ato administrativo correspondente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 11 de Abril de 1991.

Jailson José Gomes de Sá

1º Secretário

Maria Amayr Gonzaga Rodrigues  
Presidente

Maria Helena Barbosa Granja